



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3265/2020

Dispõe sobre: “Altera o artigo 4.º § 2.º do Decreto n.º 3246/2020 de 10 de agosto de 2020 e revoga o artigo 13 do Decreto n.º 3200/2020 de 11 de maio de 2020, na forma que especifica”.

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, atualizado em 28/08 que estende o horário de funcionamento dos Bares, Restaurantes e Similares, caso a região esteja ao menos 14 dias seguidos na fase amarela;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 4.º, §2.º do Decreto n.º 3246/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

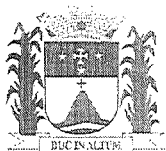
Art. 4.º (...)

§2.º - Os Bares e similares, localizados no Município de Nazaré Paulista, **deverão obrigatoriamente funcionar das 11h00 às 20h00** e deverão seguir as seguintes medidas de higiene e prevenção:

- I – Fica proibida a utilização Mesa de Jogos;
- II – Deverá ser demarcado o chão com espaçamento de 1,5m entre as pessoas;
- III – Deverá ser feito o isolamento da área do Balcão;
- IV – Deverá ser disponibilizado álcool em gel na entrada do estabelecimento;
- V – Uso obrigatório de máscara de proteção para circulação dentro do estabelecimento;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Fica proibida a utilização de vias ou espaços públicos para instalação de mesas e consumo.

VIII – Utilização obrigatória de utensílios como copos, talheres e pratos descartáveis.

§3.º - Fica permitido o funcionamento de serviços ambulantes de alimentação apenas no sistema pegue e leve e *delivery*, sendo proibido o consumo no local e uso de mesas e cadeiras.

Art. 2.º - Fica revogado o artigo 13 do Decreto n.º 3200/2020, de 11 de maio de 2020.

Art. 3.º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 01 de setembro de 2020.



Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Marlucci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos